



01.0148564-6

1893

JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

N^o 4287

ESCRIVÃO

Guilhermino Santos

SÉRIE

Autos civeis de penhora executiva em
que são :

A Fazenda Nacional

A

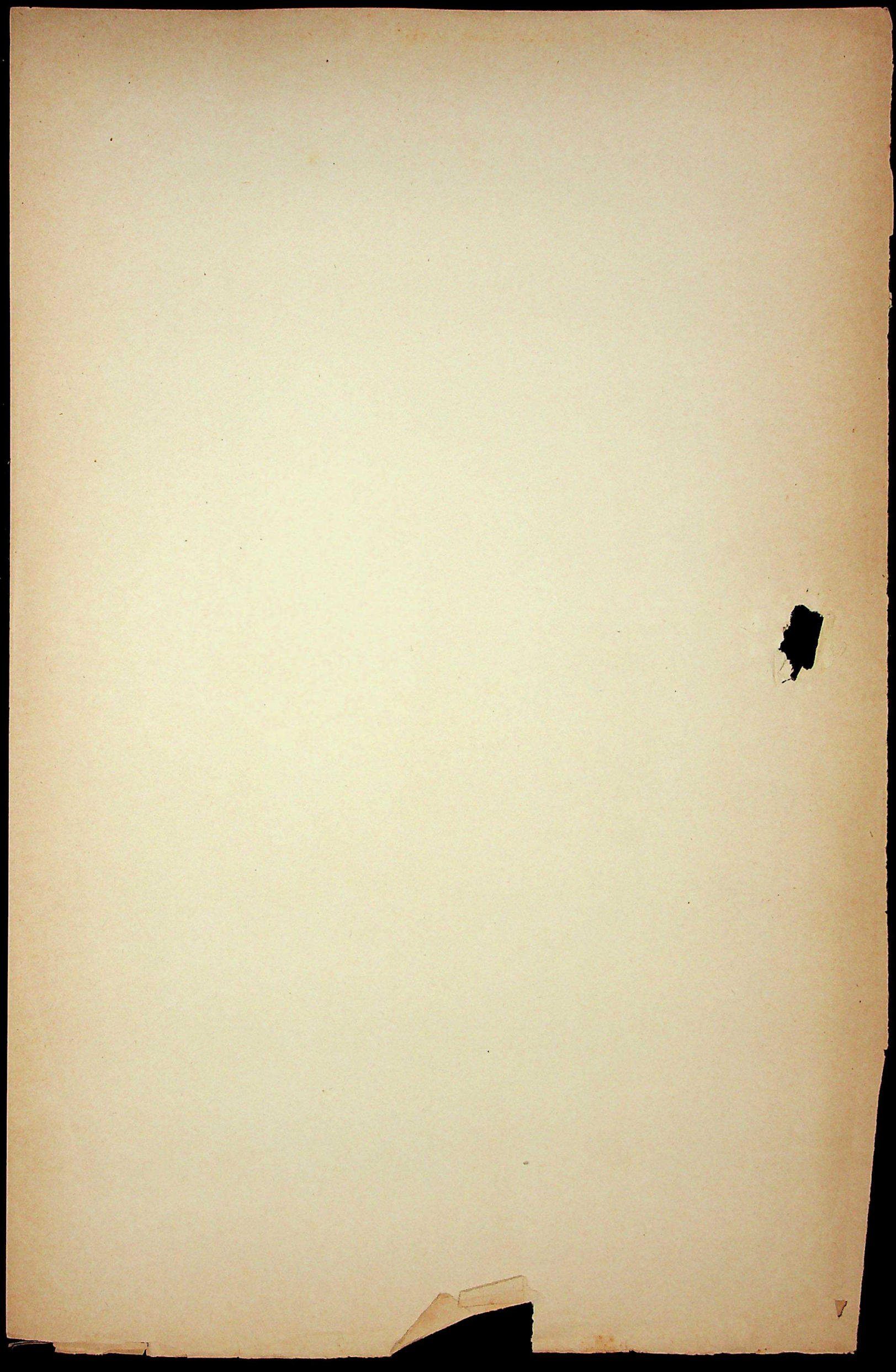
Porfirio Augusto M. do Amaral

R

AUTUAÇÃO

Aos 11 de Novembro de 1893, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuei uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo merittissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada. A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu



Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

A. Less. A. sim

S. Paulo 11 de Novembro de 1899
Aquinio de Ache

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Serpulirio Augusto de Amaral

é devedor á mesma da quantia de oito mil e oitenta e
dois reis

constante da certidão junta N.º 4287 da Serie I,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: porisso

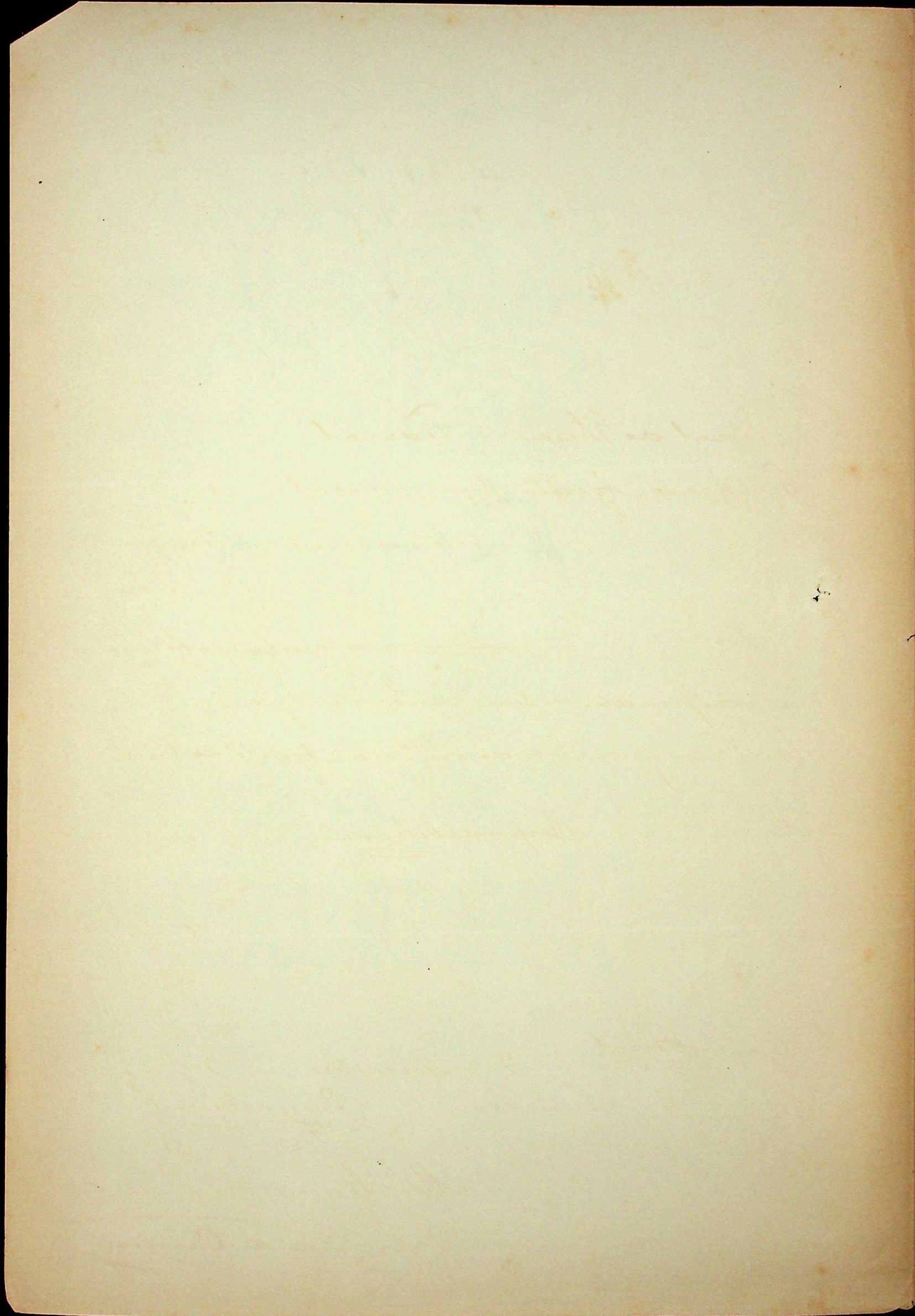
P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito foi na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 9 de Novembro de 1899

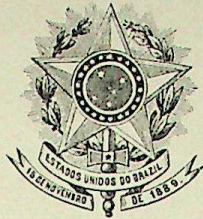
O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos



N. 4287

Serie 7



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da *Delegacia*

Fiscal do Tesouro Federal consta que o Snr.

Gorphirio Augusto M. de Amaral é devedor á

Fazenda Nacional da quantia de *oito mil e oito centos réis* -

proveniente ~~do imposto e multa~~ *de responsabilidade*

de verificada em suas contas na Agencia do

Correio de Jacaré, onde em ^{me} era Agente de Corr.

no exercicio de 1899

| | |
|----------------------------|---------------|
| <i>Responsabilidade de</i> | |
| Imposto | 8\$800 |
| Multa | \$ |
| Rs. | <u>8\$800</u> |

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal
Alfandega de São Paulo, 9 de Novembro de 1899

Delegacia Fiscal
O INSPECTOR,

M. Macinicki P. da S.

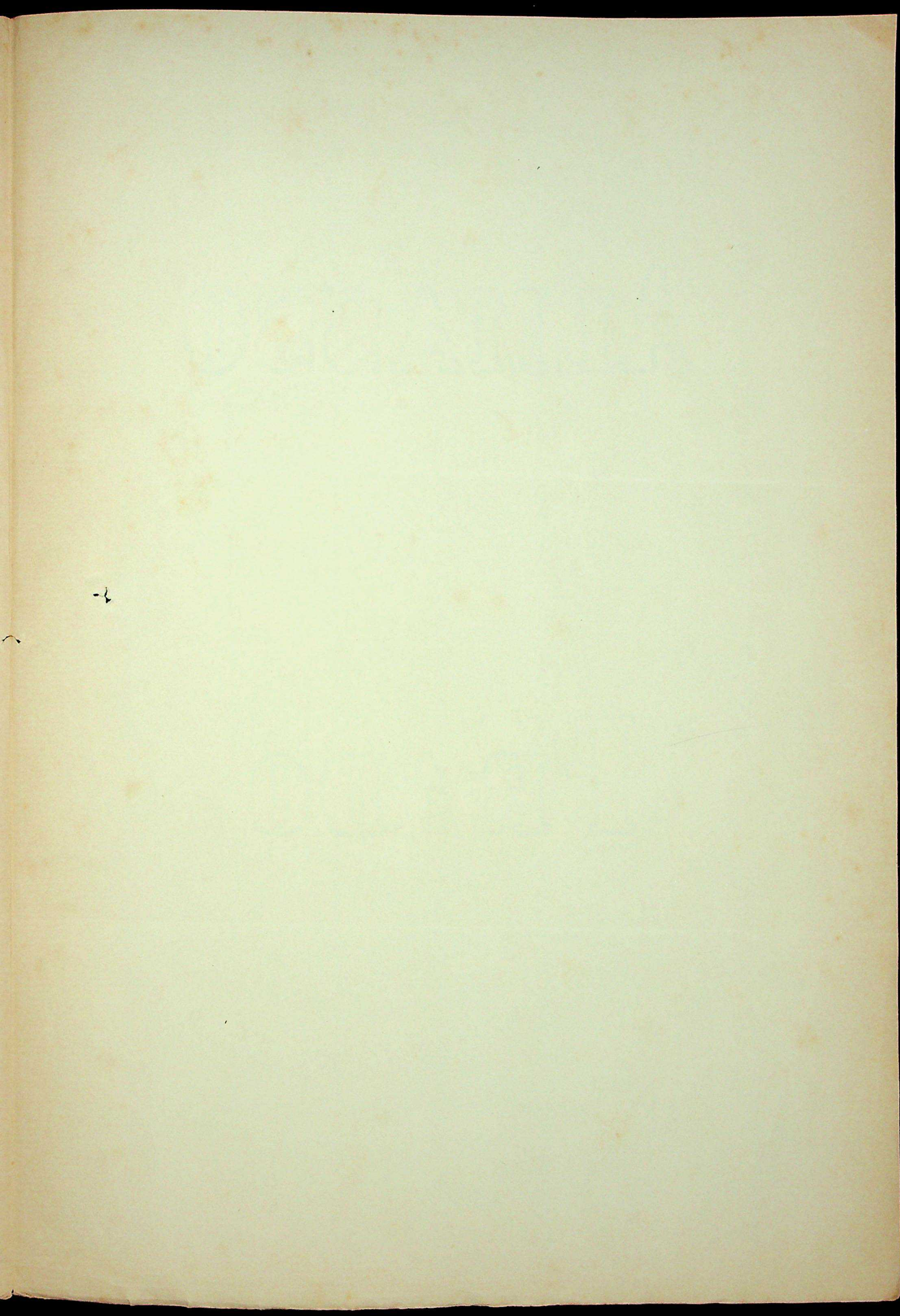
1827

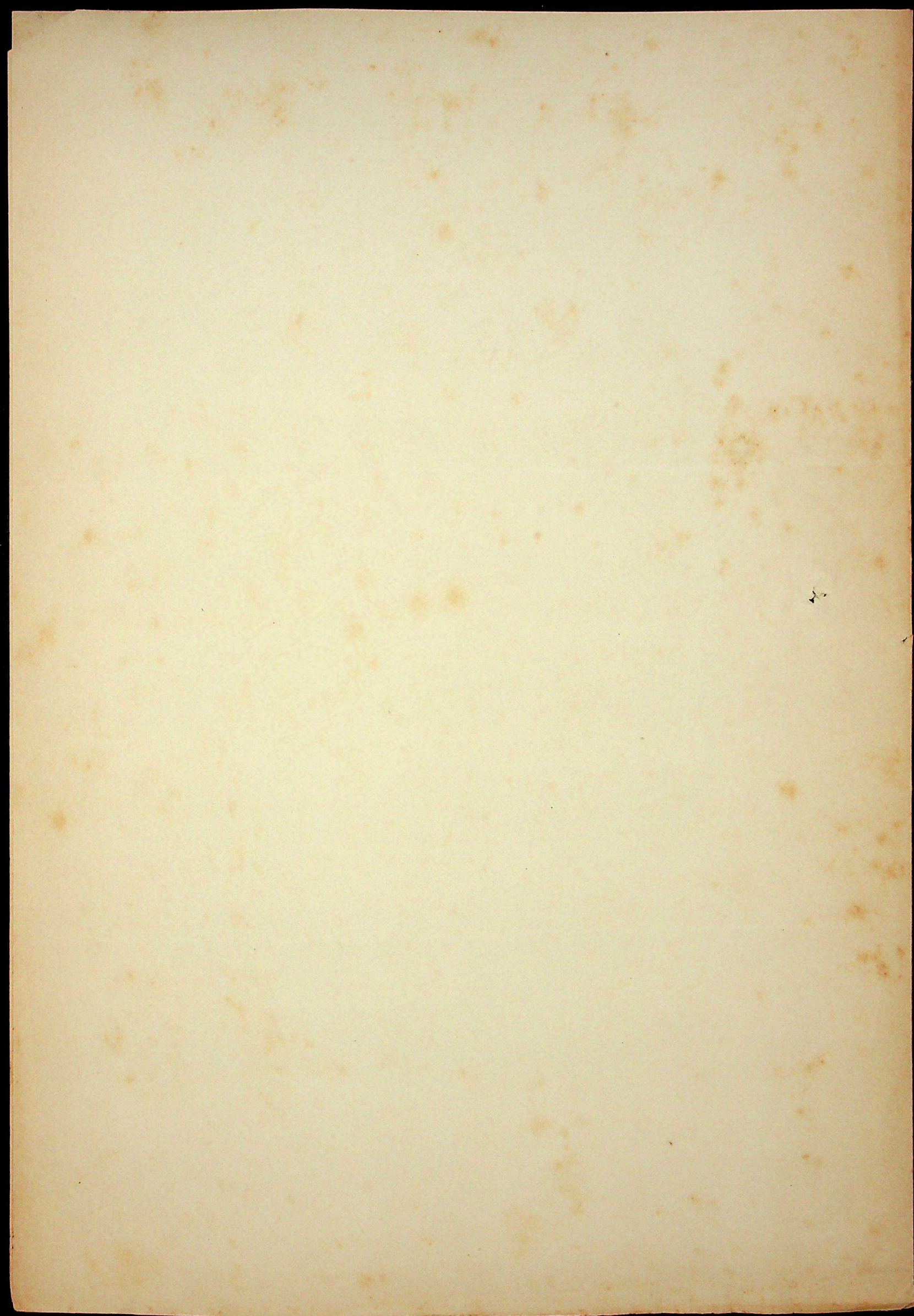
Received of the Treasurer of the
County of ... the sum of ...
for ...

in full for ...
the sum of ...

Witness my hand and seal
this ... day of ... 1827

John ...
County Clerk





1899

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Carlos do Pinhal

Juizo de Direito *do Civil*

Escrivão *MARCON BEATO DE SAUSO*

1.º Officio

Autos

Preccatoria

O Juizo de Direito Federal da Seccao de S. Paulo Dep^{te}

O Juizo de Direito de São Carlos do Pinhal Dep^{to}

Autuação

Aos *doze* dias do mez de *Setembro* do anno
de mil oitocentos e noventa e *noze* nesta cidade de São Carlos do Pinhal,
em meu cartorio, por ser-me distribuida autuo a *preccatoria*
que segue-se; e fez este termo. Eu, *elbaucel*
Beato da Cruz, escrivão o escrevi.

INSTITUTO DE HISTÓRIA DO BRASIL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Comissão de Estudos do Ensino

1954

Relatório de Atividades

1954

Relatório de Atividades

Relatório de Atividades

Barbosa

Juízo Federal Carta precatória citatória
da expedida do júizo em fev.
Secção de São Paulo te ao júizo de Direito da
Comarca S. Carlos do Tinhal
Escrivão Barbosa para o fim de ser promovi-
da a cobrança da divi-
D. A. cumpra da que Porphirio Augusto
se. S. Carlos, 9/12/99. M. do Amaral é devedor
P. Barbosa à Fazenda Nacional co-
mo abaixo se declara =

Ao Doutor júiz de Di-
reito da Comarca S. Carlos do Tinhal
Nº 18. do 1.º officio.

S. Carlos, 12/12/99.

J. Lima

J. Lima

O Doutor Wenceslau Jo-
se de Oliveira Junior júiz Fe-
deral em exercicio desta secção
de São Paulo.

F
Tem saber que pelo
Doutor Procurador da Repu-
blica desta secção foi requ-
rido que se promovesse execu-
tivamente a cobrança da
quantia de oito mil e oito
centos reis, que Porphirio Au-
gusto M. do Amaral, resi-

rente em Jacaré, é devida
à Fazenda Nacional, sendo
este dinheiro proveniente de
desfalque verificado na ac-
gência do Correio de Jacaré,
onde o mesmo era agente,
no exercício de 1899; cujo pa-
gamento não foi no de-
vido tempo effectuado, co-
mo se vê da certidão en-
viada pela Delegacia Fiscal
de n.º 4287, serie T. - Deprecios,
pela presente que, sendo
esta apresentada, seja
citado o dito devedor pa-
ra no prazo improrro-
gavel de vinte e quatro
horas, que correrão em
cartório, pagar a impor-
tância da dívida e cus-
tas; e em falta do pagamen-
to dentro do prazo mar-
cado, procedes a penho-
ra em bens quantos bastem
para o pagamento da di-
vida e custas até final,
devido neste caso serem
prescriptas todas as forma-
lidades de direito referen-
tes à materia; e finalmen-
te devolvida esta, teris
assim prestado bom ser-
vico à Justiça Federal.

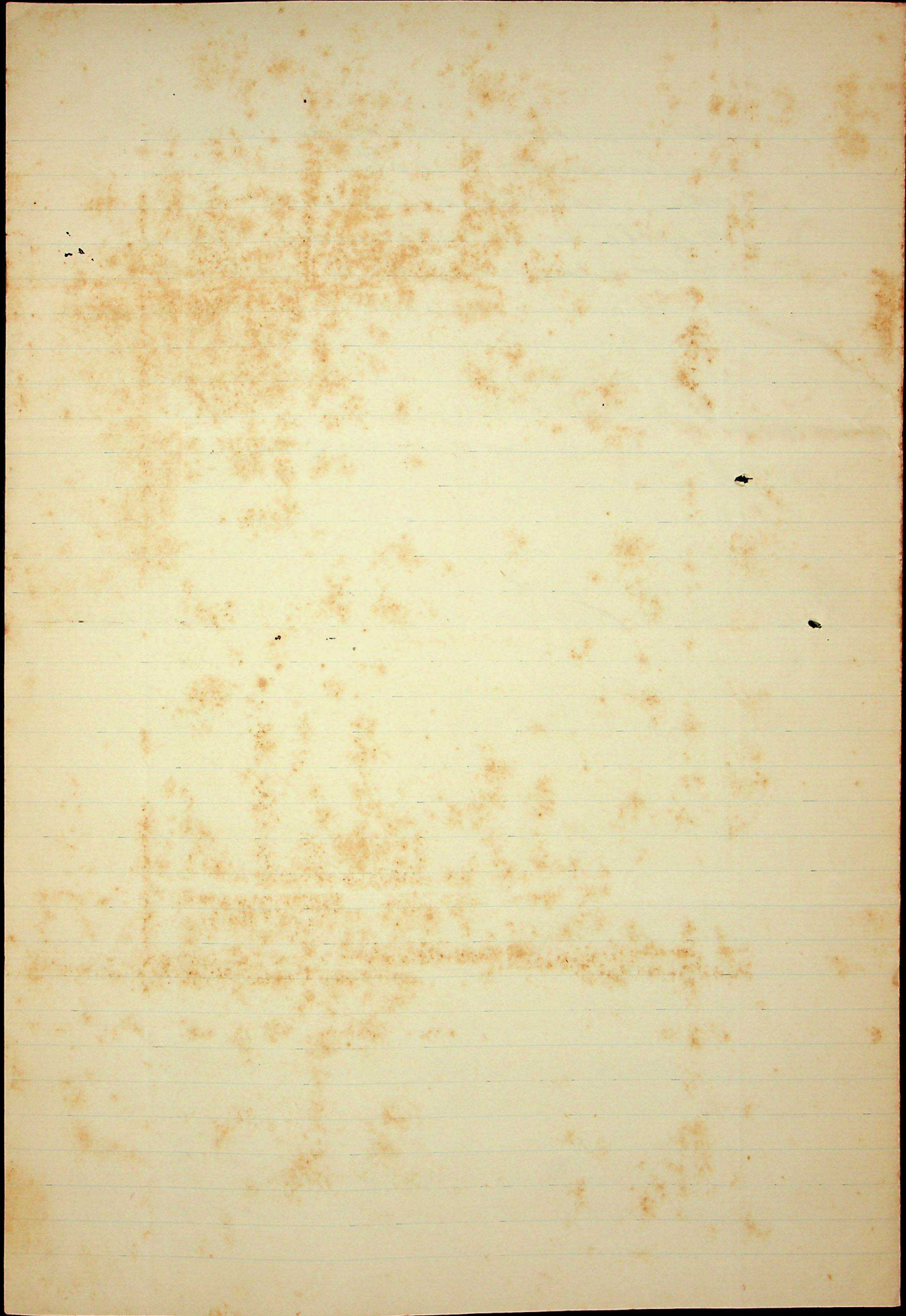
Barbosa

e assim mercê. Dado
e passado nesta cidade
de São Paulo, aos
vinte e quatro de Novem-
bro de mil oitocentos e
noventa e nove. Eu
Antônio Gomes Barbosa,
segundo escrivão sobscreevo.

Mesmo José de Oliveira Feitor

Pagada a pizca a
sella de São Paulo Barbosa

Certo Ribeiro



Apresentação

Em doze de Dezembro de
mil novecentos e noventa
e nove me foi apresenta- 24
da a precatória retro e fix
este termo. Eu, Manoel
Bento da Cruz, escrivão o
escrevi.

Certidão

Certifico que expedi man-
dado para a intimação do
executado e fix este termo.
Eu, Manoel Bento da Cruz, 15
escrivão, dep. executado,
do que dou fé. São Carlos do
Pinhal, 20 de Dezembro de 1899.

O Escrivão

Manoel Bento da Cruz

Juntada

Em dezesseis de Dezembro
de mil oitocentos e setenta e nove junto a
estes autos o mandado
em frente e fiz este termo.
Em, obaçoel. Bento da
Cruz, escrevado o escrevi.

500

O Doutor Abigail José de
Brito Bastos, Juiz de Di-
rito desta Comarca de São
Carlos do Piauí

Mando a qualqueres dos
officiaes de justiça deste ju-
do, a quem couber a pre-
sentado, ir do por mim
assignado, e passado em
virtude de esta precatória
do Juiz Federal da Secção
de São Paulo, que, em seu
cumprimento, se dirija
onde reside, ou onde res-
ta. Comarca circunscripta do
Piauí e Augusto M. do A-
maral, e sendo ali o
cite para, no prazo imper-
rogavel de vinte e quatro
horas, que correrão em
cartorio, pagar a quantia
de oito mil e oito centos reis
de que é devedor á Fazenda
da Nacional, provenien

te de desfalque verificado
na edificação do Concio de
Jacaré, onde foi agente,
e bem assim as custas fei-
tas e a execução, sob pena
de, não o fazendo, proce-
der-se a penhora em bens
do suplicado. O que cum-
pra. São Carlos do Pinhal
12 de Dezembro de 1899.

Eu, Manoel Bento da Silva,
escrivão subscrevi.

M. B. da Silva

Certifico que em cumprimento
do mandado do Sr. Juiz de Direito
D. 12000 autuação de Jacaré e em
C. 10000 de intermediação Porfiro Au-
gusto M. do Amaral. por
22000
M. B. da Silva
tudo o conteúdo do mesmo
mandado que lhe tiverem
ciente ficou, intermediação
esta feita a tres horas da tar-
de, e sem elle contra quem
a revista ou seja de verdade

Verdade que sou fô. São Car-
los do Pinhal, 19 de Dezembro.
De 1899 O Official de Justiça
Manoel Feliciano Moura

Certidão

Certifico que o executado
exhibiu em cartório a
importancia devida e
custas, do que sou fô. São
Carlos do Pinhal, 20 de Dezembro
de 1899.

17

Observação

Manoel B. da Cruz

Conclusão

Em seguida fuço estes
autos conclusos ao Sr.
Juiz e fiz este termo. Em, 500
Manoel Berto da Cruz,
escrivão o escrevi.

Conclusos.

contadas e pagas as custas, de-
posite-se na Collectoria Fede-
ral o restante da quantia
exhibida, e devolva-se a
precatória.

J. Carlos, 20/12/99.

Pris. Bant.

Data

Na mesma data supra torna-
rão estes autos ao meu
cartório e fiz este termo.

Eu, Manuel Bezerra da
Cruz, escrevendo o escrevi.

Juia

Pagos estes autos

500

pellos de J. Carlos,

1.400

cuje a seguinte.

1.900

J. Carlos, 21/12/29.

0600

Manuel



N^o 10



EXERCICIO DE 1899

Rs.

21 \$ 400

A fls. do Livro Caixa fica debitado o

Collector Jose Nave

pela quantia de

vinte e um mil e quatrocentos

recebida do Sr.

Porfirio Augusto M. de Azevedo

importancia da multa e multa, em virtude de de deprecado pelo Juizo Federal recolhido pelo 4^o escrivão.

Collectoria de Rendas Federaes de

S. Carlos do Pinaral

em 21 de Dezembro de 1899

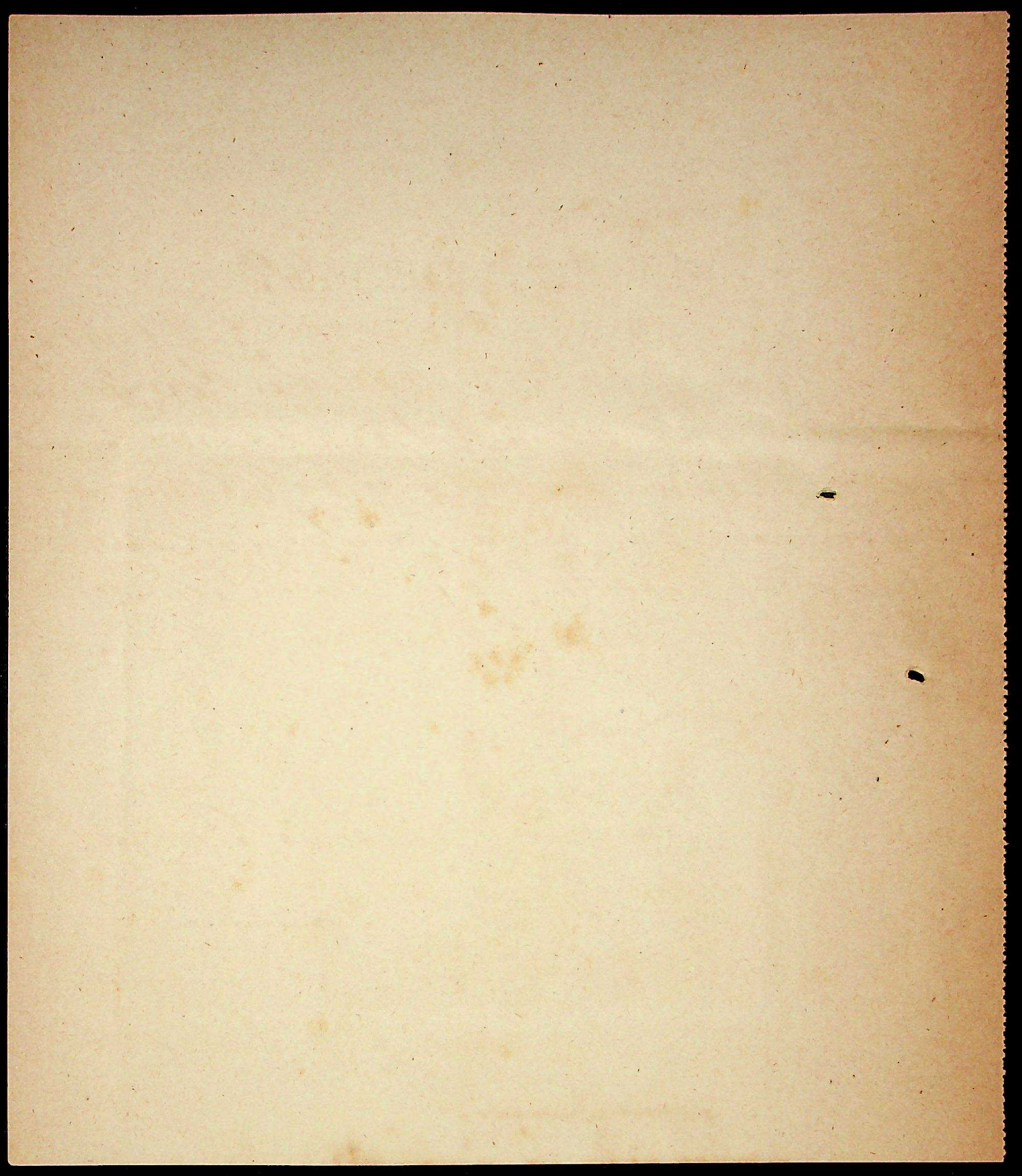
O Collector,

O Escrivão,

José Fernandes Nave

ESTADO DE SAO PAULO

Espinola, Sigreira & Cia. São Paulo



Recensa

Em vinte um de Dezembro
de mil oitocentos e noventa e
nove fuzo recensa 500.
d'estes autos ao Contador
do Juizo e fiz este termo. Eu,
Clemente de Azevedo, escrivão
o escrevi.

Procs.

Conta

| | | |
|----------------------|---------------|---------------|
| ao Juiz D. B. Barros | | 500 |
| ao Escrivão Cruz | | 11.900 |
| ao official Moreira | | 22.000 |
| ao Contador | | 3.000 |
| ao Distribuidor | Real Moeda | 3.000 |
| <u>Summa</u> | | <u>40.400</u> |

Sao Paulo, 11 de Dezembro de 1899

Contador

Jos Carlos de S. Costa

Recebimento.

Na mesma data ~~prova~~ fuzo
nos estes autos ao meu custo 500.
e fiz este termo. Eu, Ma-
nuel de Azevedo, escrivão

Peuerra

Em seguida fuco peuerra
d'estes autos ao fuzo de
prezente e fuzo este
terreno. Em, elle o
Bento da Cruz, escreveu
o seguinte.

J. ara autos - com vista ao S. J. Subst^o
S. Carlos 27 de Dezembro de 1879
Aguiar e Castro

